

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

DATA: 16.11.2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado de Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia, destinados à Promoção de Habitação de Interesse Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado de Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2022.



VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Manoel Ribas, nº 643 - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-1651 - Itapejara D'Oeste - Pr.

Ofício Nº 035/2022 Itapejara D' Oeste/PR, 16 de novembro de 2022.

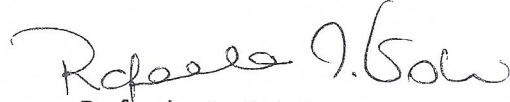
Prezado Prefeito Municipal

SR. Vilmar Schmoller

O departamento de Assistência Social juntamente com o Cras, vem por intermédio deste responder o ofício nº 266/2022, onde retirado dados do cadastro único temos em nosso município em torno de 500 famílias que estão na linha de vulnerabilidade social, muitos deste estão sendo atendidos através de programas sociais, ou outros benefícios pontuais. Dados mais atualizados certamente teremos assim que sair o resultado do Censo do IBGE.

Atenciosamente,


Raquel Deparis Hofmann
Diretora do Dpto


Rafaela A. Salvi
Coordenadora do Cras



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

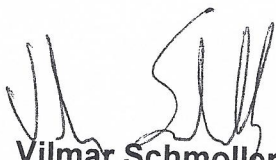
Ofício N.º 266/2022

Itapejara D'Oeste/PR, 07.11.2022.

**Prezada Diretora do Depto de Assistência Social,
Sra. Raquel Deparis Hofmann**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.430/0001-52, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 620, Centro, Itapejara D'Oeste/PR, CEP 8580-000, por seu representante legal que esta subscreve, Prefeito Municipal, vem, solicitar, o número de famílias itapejarenses em situação de vulnerabilidade. Pedimos que sejam entregues os dados o mais brevemente possível.

Cordialmente, protestos de estima e consideração.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.